



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Outros Atos	23
Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá - IMPREV	25
Atos Administrativos	25
Concessão de Aposentadoria	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 4.256/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.107 de 25 de Junho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.160 de 10 de dezembro de 2024 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 1.131.830,00** (Hum milhão cento e trinta e um mil oitocentos e trinta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R\$ (Reais)
.02.02.		SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.02.00	0003		
04.122.0003.2008		MANUT. SERV. ACESSORIA JURIDICA	
(033) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
.02.03.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01	0002		
04.122.0002.2009		MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(048) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	9.000,00
04.122.0002.2051		MANUT. UNID. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
(057) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
02.03.02	0002		
04.122.0002.2010		SECRETARIA	
(072) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
02.03.03	0002		
04.122.0002.2011		COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO	
(081) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	19.000,00
02.03.06	0023		
04.129.0023.2014		TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO	
(110) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
.02.04.		SECRETARIA DO FUNDO MUN. PROM. SOCIAL	
02.04.01	0008		

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



08.244.0008.2015		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
(129) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	68.000,00
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0011		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BÁSICA	
(201) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	83.930,00
02.05.04	0038		
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSP.	
(231) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	108.000,00
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.2026		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(277) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	380.000,00
(278) 3.3.90.32.00	05.12	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
02.06.06	0012		
12.361.0012.2029		TRANSPORTE ESCOLAR	
(311) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	16.000,00
02.06.07	0013		
12.365.0013.2032		MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(324) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	181.900,00
12.365.0013.2034		MANUT. CRECHES	
(336) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	70.000,00
.02.07.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
02.07.01	0018		
15.452.0018.2039		MANUT. INFRAESTRUTURA	
(373) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	80.000,00
15.452.0018.2078		MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
(382) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
.02.08.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.08.03	0024		
26.782.0024.2041		MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	
(422) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	14.000,00
.02.10.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
02.10.01	0018		
15.451.0018.2016		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO	
(445) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
02.10.04	0018		
15.451.0018.2075		MANUT. SETOR DE FISCALIZAÇÃO	
(473) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
02.10.07	0029		

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



06.181.0029.2081		CENTRAL DE MONITORAMENTO	
(497) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	26.000,00
02.11.		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.11.01	0016		
13.392.0016.2038		MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS	
(515) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
			1.131.830,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 1.131.830,00** (Hum milhão cento e trinta e um mil oitocentos e trinta reais):

	(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
.02.02.		SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.02.00	0003		
04.122.0003.2008		MANUT. SERV. ASSESSORIA JURIDICA	
(036) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
.02.03.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01	0002		
04.122.0002.2009		MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(045) 3.3.90.08.00	01.00	Outros benefícios assistenciais	20.000,00
(051) 3.3.90.40.00	01.00	Serviços de tecnologia da informação	72.930,00
04.122.0002.2087		COMUNICAÇÃO	
(061) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
02.03.02	0002		
04.122.0002.2010		SECRETARIA	
(074) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
02.03.03	0002		
04.122.0002.2011		COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO	
(084) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.03.05	0023		
04.123.0023.2013		CONTABILIDADE E FINANÇAS	
(100) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
(102) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
02.03.06	0023		
04.129.0023.2014		TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO	
(113) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
.02.04.		SECRETARIA DO FUNDO MUN. PROM. SOCIAL	
02.04.01	0008		
08.244.0008.2015		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
(127) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	60.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



08.244.0008.2086		APRIMORAMENTO DA VIG. SOCIOASSISTENCIAL	
(141) 3.3.90.39.00	02.19	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9.000,00
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.1006		INVESTIMENTOS QSE	
(266) 4.4.90.52.00	05.12	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
12.306.0012.2031		MERENDA ESCOLAR	
(303) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	30.000,00
02.06.07	0013		
12.365.0013.2032		MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(323) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	20.000,00
12.365.0013.2034		MANUT. CRECHES	
(335) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	30.000,00
02.06.06	0015		
12.362.0015.2029		TRANSPORTE ESCOLAR	
(315) 3.3.90.39.00	01.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	250.000,00
02.06.11	0010		
12.367.0010.2091		CENTRO MUNICIPAL DE INCLUSÃO	
(356) 3.1.90.13.00	01.00	Obrigações Patronais	9.000,00
(359) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	10.000,00
(362) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
.02.07.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
02.07.01	0018		
15.452.0018.2039		MANUT. INFRAESTRUTURA	
(369) 3.3.90.08.00	01.00	Outros benefícios assistenciais	15.000,00
(377) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
15.451.0018.1007		AQUIS. VEICULOS	
(606) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
.02.08.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.08.01	0020		
20.608.0020.2043		MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMB.	
(406) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(623) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e instalações	35.000,00
02.08.02	0018		
18.541.0018.2042		LIMPEZA PUBLICA - ATERRO E TRANSBORDO	
(410) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	20.000,00
(411) 3.3.90.39.00	01.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
18.541.0018.2099		RESIDUOS RECICLAVEIS	
(413) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações	79.900,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



02.08.03	0024		
26.782.0024.2041		MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	
(420) 3.3.90.30.00	01.00	Material de consumo	50.000,00
.02.10.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
02.10.01	0018		
15.451.0018.2016		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO	
(442) 3.3.90.08.00	01.00	Outros benefícios assistenciais	10.000,00
02.10.06	0018		
15.451.0018.2045		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRANSITO	
(486) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
02.10.07	0029		
06.181.0029.2081		CENTRAL MONITORAMENTO E GUARDA MUN.	
(499) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e instalações	32.000,00
			1.131.830,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de Outubro de 2025.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.257/2025. DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.107 de 25 de Junho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.160 de 10 de dezembro de 2024 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 513.849,43** (quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.04	0038	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.302.0038.2023		ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP	
(xxx) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros – PJ - 300.101	513.849,43
			513.849,43

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 513.849,43** (quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos),

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0011		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BASICA	
(200) 3.3.90.30.00	05.13	Material de Consumo – 300.094	22.282,32
(207) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	7.450,10
02.05.03	0037		
10.305.0037.2066		VIGILANCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGIA	
(218) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



02.05.04	0038	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEX AMB	
(233) 3.3.90.39.00	01.00	Material de Consumo	169.117,01
02.05.05	0039		
10.303.0039.2024		ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
(240) 3.3.90.30.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
(246) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.303.0039.2080		MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL	
(247) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	150.000,00
02.05.06	0040		
10.303.0040.2103		RESIDENCIA TERAPEUTICA	
(250) 3.3.90.30.00	05.00	Material de Consumo	50.000,00
			513.849,43

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de Outubro de 2025.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 4.258/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.107 de 25 de Junho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.160 de 10 de dezembro de 2024 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.04	0038	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.302.0038.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS 2025	
(xxx) 3.3.90.39.00	08.00	Outros Serv Terceiros – PJ - 310.000	10.000,00
			10.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais),

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.04	0038	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.302.0038.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS 2025	
(580) 3.3.50.39.00	08.00	Outros Serv Terceiros – PJ - 310.000	10.000,00
			10.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2025.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de Outubro de 2025.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.259/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.107 de 25 de Junho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.160 de 10 de dezembro de 2024 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 26.243,06** (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.11	0010		
12.367.0010.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS 2025	
(xxx) 3.3.90.30.00	08.00	Material de Consumo - 240.000	7.873,00
(xxx) 3.3.90.39.00	08.00	Outros Serv Terceiros – PJ - 240.000	10.497,06
(xxx) 4.4.90.52.00	08.00	Equipamentos e Material Permanente – 240.000	7.873,00
			26.243,06

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 26.243,06** (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e seis centavos)

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.2083		EMENDAS IMPOSITIVAS 2025	
(595) 3.3.90.39.00	08.00	Outros Serv Terceiros – PJ - 220.000	26.243,06
			26.243,06

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2025.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de Outubro de 2025.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 13 de 25

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.250
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui o "Dia da Brigada de Incêndio" no âmbito do Município de Quatá, inclui a data no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências."

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatá, o "Dia da Brigada de Incêndio", a ser comemorado anualmente em 1º de julho.

Art. 2º O "Dia da Brigada de Incêndio" tem por finalidade homenagear e reconhecer o trabalho dos membros das brigadas de incêndio, voluntários ou profissionais, que atuam na prevenção, no combate a incêndios e em ações de primeiros socorros no município de Quatá, seja em instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Na semana em que recair o "Dia da Brigada de Incêndio", o Poder Público Municipal poderá, em parceria com órgãos de segurança, Corpo de Bombeiros, empresas, escolas, entidades civis e comunidade, promover e apoiar atividades alusivas à data, tais como:

- I** – palestras, treinamentos, simulações e eventos educativos sobre prevenção de incêndios e acidentes;
- II** – homenagens públicas aos brigadistas de destaque, entrega de certificados e reconhecimento de boas práticas;
- III** – campanhas de conscientização sobre a importância da brigada de incêndio em ambientes coletivos e locais de trabalho;
- IV** – ações práticas de demonstração de equipamentos e técnicas de combate a incêndios, abertas à comunidade.

Art. 4º O "Dia da Brigada de Incêndio" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 32 de Autoria do Vereador Severino Francisco da Costa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.251
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

" Institui o "Dia da Enfermagem" no âmbito do Município de Quatá, inclui a data no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências."

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatá, o "Dia da Enfermagem", a ser comemorado, anualmente, em 12 de maio.

Art. 2º O "Dia da Enfermagem" tem como finalidade homenagear e reconhecer o trabalho de todos os profissionais da área de enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, tanto da rede pública quanto da rede privada, que atuam no município de Quatá.

Art. 3º Na semana em que recai o "Dia da Enfermagem", o Poder Público Municipal poderá, em parceria com instituições de saúde, entidades representativas da categoria, escolas, universidades e a sociedade civil, promover e apoiar a realização de atividades comemorativas, tais como:

- I** – palestras, seminários e eventos educativos sobre a importância da enfermagem para a saúde pública;
- II** – homenagens, reconhecimentos públicos e entrega de certificados a profissionais que se destacarem por sua atuação;
- III** – campanhas de valorização da profissão e de conscientização sobre o papel dos profissionais de enfermagem;
- IV** – ações de integração com a comunidade, envolvendo orientações em saúde, vacinação, prevenção de doenças, entre outras atividades relacionadas à promoção da saúde.

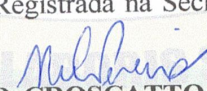
Art. 4º O "Dia da Enfermagem" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 31 de Autoria do Vereador Severino Francisco da Costa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.252
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas, com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas à valorização do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, prática esportiva, educativa e forma de lazer, no município de Quatá e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Quatá, o Programa de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas, com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas à valorização do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, prática esportiva, educativa e forma de lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Promover a valorização do ciclista como agente do trânsito, destacando sua importância na mobilidade urbana sustentável;
- II - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, sustentável e de lazer;
- III - Conscientizar a população sobre a segurança no trânsito, com foco na convivência pacífica e respeitosa entre ciclistas, pedestres e motoristas;
- IV - Fomentar atividades educativas e culturais durante a semana, como palestras, passeios ciclísticos, campanhas nas escolas e ações de orientação no trânsito;
- V - Promover o bem-estar físico e mental da população, por meio da prática do ciclismo e de hábitos de vida saudáveis;
- VI - Incentivar a participação da sociedade civil organizada, associações de ciclistas, instituições de ensino e empresas nas atividades da Semana do Ciclista;
- VII - Contribuir para a redução da emissão de poluentes, através do estímulo à mobilidade ativa e à substituição de veículos motorizados por bicicletas;
- VIII - Reforçar os direitos e deveres dos ciclistas previstos no Código de Trânsito Brasileiro, incentivando a responsabilidade no uso da bicicleta.

Art. 3º As escolas públicas municipais poderão abordar, em sua grade curricular de forma complementar, conteúdos relacionados aos direitos e deveres dos ciclistas, bem como a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, e a sua prática como atividade física e de lazer, dando ênfase ao Dia Nacional do Ciclista, comemorado dia 19 de agosto.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal poderá realizar atividades educativas, esportivas e de conscientização durante essa semana, visando à valorização do ciclista e à promoção do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente aquelas vinculadas à saúde, ao esporte, à educação e à mobilidade urbana.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30




Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 34 de Aatoria do Vereador Erival Marques Junior

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.253
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município de Quatá e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das creches e escolas públicas do Município de Quatá, o Programa de Prevenção ao Diabetes, com os seguintes objetivos:

- I – identificar alunos portadores de diabetes ou com risco de desenvolvimento da doença;
- II – orientar sobre o tratamento adequado;
- III – promover o controle e a adequação da alimentação escolar.

Art. 2º Para a efetivação dos objetivos do Programa, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – identificação, cadastro e acompanhamento de alunos com diagnóstico de diabetes;
- II – realização de atividades de conscientização junto a pais, alunos, professores e demais servidores da rede municipal, acerca dos sintomas, riscos e complicações do diabetes, bem como sobre sinais de hipoglicemia;
- III – fornecimento de alimentação adequada às necessidades dos alunos com diabetes;
- IV – disponibilização de informações acessíveis sobre programas municipais de incentivo à prática de atividades físicas adaptadas, ofertadas preferencialmente em contraturno escolar, podendo ser realizadas em parceria com outras secretarias;
- V – manutenção, na Secretaria Municipal de Educação, de dados estatísticos atualizados sobre crianças diagnosticadas, com informações relativas à evolução do aluno, especialmente no desempenho escolar;
- VI – inclusão do tema em reuniões de pais e mestres ou em encontros específicos convocados para tal finalidade, como forma de difundir informações sobre a doença, seus sintomas, modos de prevenção e importância da atividade física e da alimentação saudável.

Art. 3º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão preencher questionário padrão constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O questionário deverá ser entregue na secretaria da creche ou escola em que a criança estiver matriculada e, após o recebimento, encaminhado à nutricionista responsável, que poderá consultar a Secretaria Municipal de Saúde para eventuais esclarecimentos.

Art. 5º Identificada, a partir do questionário, situação de risco ou necessidade de acompanhamento, os pais ou responsáveis legais serão convocados, no prazo de até três meses, para esclarecimentos sobre os resultados.

§ 1º O encaminhamento da criança a consulta médica, na rede pública ou privada, será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis.

§ 2º O médico deverá emitir declaração ou atestado por escrito, informando o diagnóstico, eventuais restrições alimentares e o tratamento indicado, documento que deverá ser entregue aos pais ou responsáveis.

§ 3º Os pais ou responsáveis ficam obrigados a apresentar à escola ou creche, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a declaração ou atestado médico, que será anexado ao prontuário escolar e encaminhado à nutricionista para adoção das providências necessárias quanto à alimentação diferenciada, em conformidade com as normas vigentes.

§ 4º As mesmas medidas se aplicam a alunos ingressantes durante o ano letivo ou transferidos para outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 6º Em caso de diagnóstico positivo de diabetes ou de necessidade de cuidados especiais relativos ao pré-diabetes, os pais ou responsáveis deverão apresentar à unidade escolar o documento médico contendo as

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



orientações sobre tratamento e restrições alimentares.

Parágrafo único. Caberá ao(a) diretor(a) da escola ou creche comunicar ao Conselho Tutelar o não cumprimento do disposto neste artigo, em caso de omissão ou descumprimento de prazo, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 7º A semana que incluir o dia 14 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial do Diabetes, deverá ser destinada à realização de atividades educativas com todos os alunos, voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da doença.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A implementação do Programa terá caráter informativo e preventivo, não acarretando ônus adicional ao Município.

§ 2º As adequações de alimentação, atividades físicas e demais medidas já estão contempladas pelos serviços oferecidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 37 de Autoria do Vereador Erival Marques Junior

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.254
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Reconhece como de utilidade pública a Associação de Moradores do Balneário de Quatá – SP, (AREBAQUA) e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Balneário de Quatá - SP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede neste Município, que tem por finalidade promover a organização comunitária, o bem-estar social, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da localidade do Balneário Municipal de Quatá.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei confere a Associação de Moradores do Balneário de Quatá o direito de participar de editais e chamamentos públicos voltados a entidades públicas conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 36 de Autoria da Vereadora Solange Bizinotti Bedin

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.255
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Que altera o Art. 71 da Lei Complementar nº 2.117, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação do uso de anúncios sonoros ambulantes no Município de Quatá."

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 2.117, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – Os anúncios sonoros ambulantes só poderão ser efetuados no horário das 8h às 18h, de segunda a sábado, sob pena de multa, excetuando-se os anúncios de caráter fúnebre ou de utilidade pública, que poderão ocorrer em qualquer dia e horário. Fica também permitida, em qualquer dia e horário, a veiculação de anúncios sonoros ligados a campanhas, avisos ou divulgações oficiais promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal ou repartições públicas.

§1º – Ficam os condutores e responsáveis por veículos de som obrigados a respeitar os limites máximos de emissão sonora previstos na legislação municipal e ambiental vigente.

§2º – Quando o veículo estiver parado ou estacionado, o volume do som deverá ser reduzido significativamente, de modo a não perturbar a vizinhança nem comprometer o sossego público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei Complementar n.º 01 de Autoria das Vereadoras Alyne Christina Bigeschi Jaccomini e Mayla Correia da Costa.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 21 de 25



DECRETO N.º 5.216/2025.
DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI N.º 4.235 DE 19/08/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.160 de 10 de dezembro de 2024 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 256.000,00** (Duzentos e Cinquenta e Seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.08.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.08.01	0020	FOMENTO A AGRICULTURA	
20.608.0020.2043		MANUT. DEPTO AGRICULTURA	
(395) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	145.000,00
(405) 3.3.90.30.00	01.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	96.000,00
02.08.03	0024	ESTRADAS RURAIS	
26.782.0024.2041		MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	
(416) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	15.000,00
			256.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 256.000,00** (Duzentos e cinquenta e seis mil reais):

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.08.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.08.01	0020	FOMENTO A AGRICULTURA	
20.608.0020.2043		MANUT. DEPTO AGRICULTURA	
(402) 3.3.90.30.01	01.00	Combustíveis	30.000,00
(406) 3.3.90.30.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
02.08.02	0018	DEPTO MEIO AMBIENTE	
18.541.0018.1097		CONSTR. TRANSBORDO RESIDUOS SOLIDOS	
(408) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações	16.000,00
18.541.0018.2099		RESIDUOS SOLIDOS	
(413)4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 22 de 25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de Agosto de 2025.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 23 de 25

Outros Atos



PREFEITURAMUNICIPALDEQUATÁ

C.N.P.J(MF)44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS Nº 25/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Quatá, situada à Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208, comunica aos interessados que atribuirá classes /aulas, em caráter de contratação por tempo determinado aos classificados no processo seletivo vigente PEB II- INGLÊS, na seguinte conformidade:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

- **Data:** 010 de outubro de 2025
- **Horário:** 14 h
- **Local:** Secretaria Municipal de Educação de Quatá.

2. PÚBLICO CONVOCADO

Estão convocados os professores inscritos e classificados nos **Processos Seletivos Vigentes** de PEB I e PEB II interessados nas classes/aulas.

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Os candidatos deverão comparecer ao local indicado portando:

- Comprovação de aprovação no processo seletivo vigente.
- Documento de identificação com foto (RG ou CNH) original e xerox;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso de Licenciatura de Pedagogia ou na disciplina correspondente (original e xerox);
- Todos os documentos solicitados no presente edital devem ser apresentados no ato da atribuição;
- Nenhum documento poderá ser acrescentado ou substituído após a atribuição de classes/aulas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A atribuição seguirá o previsto nos editais de atribuição de aulas para 2025 e a ordem de classificação do Processo Seletivo.
- 4.2. A ausência do candidato no dia, horário e local estabelecidos será considerada como **desistência**, permitindo a atribuição ao próximo candidato classificado.
- 4.3. O docente contratado por tempo determinado não poderá rescindir o contrato vigente com a finalidade de assumir nova classe ou aulas.
- 4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e Secretaria Municipal de Educação.

5. CLASSES/AULAS PARA ATRIBUIÇÃO:

Escola	Período	Classe	HTPC	Observação
EMEIEF PROFª ÂNGELA MARIA PELLINI GARCIA- "GI"	Manhã	4º ano A	segunda-feira das 17h30 às 19h30	Período de substituição De 14/10 a 12/11/2025

PEB II INGLÊS – 06 AULAS SEMANAIS

Escola	Período	Classe	Observação
EMEICRECHE PROFª ORISIA DA SILVA	Tarde	Pré I A: Terça-feira das 14h55 às 15h50 Pré I B: Sexta-feira das 14h55 às 15h50	Período de atribuição 13/10/ a 19/12/2025
EMEIEF LUIZ GAGLIARDI	Tarde	Pré I A: Quinta-feira das 9h55 às 11h05 Pré I B: Quinta-feira das 11h05 às 12h	Período de atribuição 13/10/ a 19/12/2025
EMEICRECHE PROFª MARY HELENA TALON ANDREA	Tarde	Pré I A: Segunda-feira das 14h05 às 15h Pré I B: Segunda-feira das 15h às 15h55	Período de atribuição 13/10/ a 19/12/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 24 de 25



PREFEITURAMUNICIPALDEQUATÁ

C.N.P.J(MF)44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quatá, 08 de outubro de 2025.

Ângela Maria de Alencar J.S. Pereira
Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1599

Página 25 de 25

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria



Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá IMPREV CNPJ: 04.932.821/0001-17

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

CONCEDE APOSENTADORIA

CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, **Diretor Administrativo e Financeiro do IMPREV de Quatá-SP**, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Conceder o Benefício: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS - **PROFESSOR (PEB-I)**.

PROCESSO Nº.	REQUERIDA EM	INÍCIO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
014/2025	30/09/2025	01/10/2025	R\$ 6.248,86

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 40º, §5º da Carta Magna

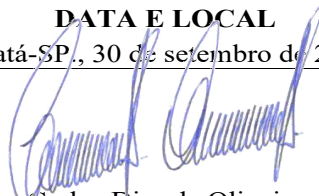
Ao segurado abaixo especificado:

Claudia Maria Bigeschi de Almeida - Cargo: **PEB-I**.

RG.	CPF.	PIS/PASEP.	DATA NASCIMENTO
24.362.XXX-0	206.449.XXX-02	170.37850.77/0	28/01/1973

ORGÃO DE ORIGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ. Nº 44.547.313/0001-30

DATA E LOCAL
Quatá-SP, 30 de setembro de 2025


Carlos Dias de Oliveira
Diretor Administrativo

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP: 19780-000 - FONE: 18-3366-9500 - QUATÁ - SP.